



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ /2019

Modifica a Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a realização de audiências públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta-se os § 1º e 2º ao art. 3º da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º
.....

§ 1º A convocação das audiências públicas também é atribuição das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal do Recife, bem como das Frentes Parlamentares instituídas com propósitos específicos.

§ 2º Qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil poderá solicitar a convocação de audiência pública para a discussão de tema de relevância pública, cabendo ao presidente dos colegiados de que trata o § 1º a responsabilidade pela decisão de deferir ou não o pedido, considerando-se a viabilidade e a oportunidade do procedimento.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 2º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

5º
.....

Parágrafo único. No caso de convocação realizada pela Câmara Municipal, essa deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data do evento, por meio de:

I - publicação no Diário Oficial do Município;

II - avisos afixados na sede da Câmara Municipal do Recife;

III - anunciado no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal na rede mundial de computadores;

e

IV - divulgado em outros meios de comunicação que se mostrem adequados, facultativamente.”

(NR)

Art. 3º Modifica-se o art. 7º da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, deverá ser realizada até a data, local e horário fixados pela Prefeitura ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, internet, telefone ou via fax.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 4º Acrescenta-se Parágrafo único ao art. 11 da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

11.....
.....

Parágrafo único. Os debates orais serão registrados, quando possível, em áudio ou vídeo, devendo ser disponibilizados no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, na rede mundial de computadores.”

Art. 5º Acrescenta-se o § 2º ao art. 12 da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

12.....
.....

.....
.....

§ 2º É vedada qualquer forma de discriminação dos participantes, bem como a solicitação ou o oferecimento de qualquer tipo de vantagem, seja ela financeira ou não. ” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 6º Acrescenta-se o § 6º ao art. 13 da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....

.....

.....

§ 6º Durante a audiência pública, caberá ao presidente do colegiado:

I - a coordenação dos trabalhos;

II - a formação da mesa; e

III - o cumprimento do rito previsto no instrumento convocatório.” (NR)

Art. 7º Modifica-se o art. 15 da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Prefeitura ou a Câmara Municipal deverá fornecer aos interessados informações sobre o assunto que será objeto da reunião de audiência pública, ou fornecer documentos, podendo ressarcir-se do custo desse fornecimento.” (NR)

Art. 8º Acrescenta-se o art. 15-A, art. 15-B, art. 15-C, art. 15-D, art. 15-E e art. 15-F à Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

“Art. 15-A. Os procedimentos previstos nesta Lei serão orientados pelos seguintes princípios:

I - da participação popular;

II - do contraditório;

III - da legalidade;

IV - da transparência;

V - da motivação;

VI - da oficialidade;

VII - da simplicidade; e

VIII - da gratuidade e dos que lhes são correlatos.” (NR)

“Art. 15-B. As audiências públicas não substituem nem impedem a utilização de outros instrumentos participativos, como as consultas públicas, as reuniões solenes, entre outros.” (NR)

“Art. 15-C. São direitos dos cidadãos:

I - o acesso a todas as informações relacionadas às audiências públicas e aos temas nela discutidos;

II - o conhecimento prévio do rito a ser seguido e da pauta a ser discutida;

III - o acesso ao registro de todos os atos e documentos produzidos nas audiências públicas;

IV - a manifestação oral na forma fixada pelo rito; e

V - a obtenção da resposta da autoridade quanto às contribuições e ponderações realizadas.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

“Art. 15-D. São deveres dos cidadãos e dos agentes públicos:

- I - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- II - prestar informações que lhes forem eventualmente solicitadas e pertinentes aos debates;
- III - expor os fatos relativos à audiência;
- IV - respeitar o rito aplicável à audiência;
- V - respeitar as decisões proferidas pelo responsável por presidir os trabalhos; e
- VI - privilegiar valores democráticos.” (NR)

“Art. 15-E. As informações e os documentos, imprescindíveis ao debate, serão compostos, no mínimo, por:

- I - documentação técnica, inclusive as normas vigentes e pertinentes ao tema em pauta;
- II - mapas, tabelas e organogramas eventualmente necessários à compreensão do assunto discutido;
- III - relatório simplificado, resumindo as principais informações pertinentes ao que será debatido, de forma clara e concisa; e
- IV - rito a ser seguido para manifestação dos presentes.” (NR)

“Art. 15-F. Será possível a utilização de equipamentos privados, quando da indisponibilidade ou inadequação daqueles disponibilizados pelos Poderes Executivo e Legislativo.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 9º Revoga-se o art. 17 da Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de março de 2019.

Missionária Michele Collins
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade atualizar a Lei Municipal nº 16.745, de 8 de janeiro de 2002 que dispõe da realização das audiências públicas na cidade do Recife. Foram incluídos alguns dispositivos nos artigos já existentes e acrescidos novos procedimentos.

Entra as alterações ora propostas, cite-se a ampliação da competência quanto à convocação das audiências públicas, a definição dos direitos e deveres de cidadãos e agentes públicos, a inclusão de outros instrumentos participativos, o detalhamento das informações e documentos imprescindíveis ao debate, a inclusão dos princípios norteadores, entre outras.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 29 de março de 2019.

Missionária Michele Collins
Vereadora